

Esclarecimento 09/01/2024 10:49:31

bom dia senhor pregoeiro, venho muito respeitosamente solicitar informação sobre a qualificação técnica de empresas registradas na entidade de classe CFT, uma vez que foi aprovada em plenário a RESOLUÇÃO Nº 205, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022., sendo que todas as jurisprudências impeditivas apontadas na correção do edital 36-2023, são anterior a RESOLUÇÃO Nº 205, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 que foi usada para corrigir a Resolução nº 058, de 2019. Pois A Resolução nº 058, de 2019, passa a vigorar acrescida do Art. 6º C que diz: Para efeitos de entendimento do dispositivo nesta Resolução, fica assegurado ao Técnico Industrial em Edificações e ao Técnico Industrial em Construção Civil, executar obras sem limite de área, desde que haja projeto elaborado por profissional habilitado., passando a vigorar a partir do dia 20 de DEZEMBRO DE 2022, deixando claro que os Técnico Industrial em Edificações e ao Técnico Industrial em Construção Civil podem executar obras (qualquer obra, principalmente obra de engenharia que é responsáveis por todo tipo de construção civil, reformas e reparos) ficando equivalente os Técnico Industrial em Edificações e ao Técnico Industrial em Construção Civil aos engenheiros de construção civil, . Qual a diferença entre obra e serviço de engenharia? A legislação caracteriza obra como uma construção, uma reforma. É dizer, toma-os por equivalentes. E qualifica como serviço, por sua vez, toda atividade destinada a determinada utilidade, entre elas, manutenção, reparação, conservação, entre outros... por sua vez, os Técnico Industrial em Edificações e ao Técnico Industrial em Construção Civil, não podem ser registrados no CREA, somente no CFT, logo as empresas que apresentarem seus atestados com os responsáveis técnicos não poderiam exercer suas funções pois as empresas onde os mesmos estão registrados (CFT) não podem participar do certame, conforme está escrito no edital. Solicitamos que seja permitido que as empresas cadastradas no CFT, possam participar do pregão eletrônico 36-2023. att. Samuel de Souza Matos Gerente